

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC** (“Companhia”) é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual 18.468, de 29 de abril de 2015, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

§ 2º - A Companhia tem sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Machado, n.º 445, 16º andar, Centro.

Art. 2º - A Companhia tem como objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreada em direitos creditórios de titularidade do Estado.

Parágrafo Único – É expressamente proibido o recebimento de recursos financeiros do Estado para o custeio em geral, incluídas a despesa com pessoal.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), dividido em 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, integralizado em moeda corrente nacional.

§ 1º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

Art. 4º - A cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

§ 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a emissão de ações ou debêntures, assim como a emissão de títulos quaisquer pela Companhia.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o membro do Conselho de Administração que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

§ 4º - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

§ 5º - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei Federal 6.404/1976.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Art. 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

§ 1º - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 3º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita a ratificação posterior da Assembleia Geral.

Art. 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros de Administração em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros de Administração recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo às informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência, a outro Conselheiro por ele indicado.

§ 4º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro de Administração que estiver presidindo os trabalhos.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua realização.

§ 7º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 11 – Além das atribuições previstas em lei compete ainda ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

II - deliberar sobre emissão de debêntures não conversíveis em ações, conforme § 1º do artigo 59 da Lei Federal n.º 6.404/1976;

III - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

IV – deliberar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

V - conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

VI - deliberar sobre a aprovação do seu regimento interno e o da Diretoria Executiva;

VII - aprovar o quadro de pessoal e a instituição de plano de cargos e salários;

VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;

IX - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido a Assembleia Geral;

X – avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Executiva e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XI - avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo que todos terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 – Na vacância, ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Art. 14 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a matéria que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 3º - O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o Diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 15 - Além das atribuições definidas em lei compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; (b) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; (c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; (d) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia; (e) a proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

II - aprovar: (a) plano anual de seguros da Companhia; e (b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não

seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: (a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor; (b) a competência para deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas deverá ser atribuída à Diretoria, quando o valor envolvido não ultrapassar 0,5% do Patrimônio Líquido; à Diretoria Colegiada quando o valor envolvido for superior a 0,5% e inferior a 2% do Patrimônio Líquido; ao Conselho de Administração quando o valor envolvido ultrapassar 2% do Patrimônio Líquido.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto;

II - representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e terceiros em geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - coordenar as atividades da Diretoria;

V - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI - coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

VII - coordenar as atividades dos demais Diretores.

§ 2º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores:

I - planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

II - controladoria;

III - contabilidade;

IV - relações com os investidores;

V - operações no mercado de capitais e outras operações financeiras; e

VI - controle de endividamento.

§ 3º - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - recursos humanos e responsabilidade social;

II - tecnologia da informação;

III - patrimônio;

IV - jurídico;

V - infraestrutura; e

VI - governança corporativa.

Art. 16 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro;

II - pela assinatura de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos por Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo assumirá o respectivo suplente.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de *curriculum* ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, bem como comprovar que não se enquadram nas hipóteses previstas da Lei Estadual nº 16.971, de 05/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 41, 01/01/2015.

Art. 21 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º - Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da lei.

Art. 22 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 23 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções admitidas em lei.

§ 1º - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Art. 27 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI

MECANISMO DE DEFESA

Art. 28 A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio do departamento jurídico da Companhia, ou na sua impossibilidade, por meio de escritório de advocacia externo, defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante, ou após, os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§1º A prestação de defesa técnica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de um parecer prévio do setor responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados previamente pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade.

§ 3º A companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 4º O agente que for condenado, ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

§ 5º A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda auditar as atividades desenvolvidas pela Companhia, bem como estabelecer mecanismos de controle e registro de informações correlatas, e à Procuradoria-Geral do Estado, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos créditos tributários previstos no Artigo 27, da Lei Estadual n.º 18.468, de 29 de abril de 2015.